

PCERT - 1.839



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kandin ex.0014/2019
2019.1.1 01253-17.

Felismiro Cardoso

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1887

M

de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.839, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. FELISMINO CARDOSO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 3-1-942 fls 80
G. B. R. H.

*Aprovado em sessão de Refe.
Rio, 15-10-42
caj S.P.S.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

FELISMINO CARDOSO, dizendo-se proprietário de duas casinhas, de ns. 9 e 11, na "Vila Progresso" e dos terrenos em que estão edificadas, medindo 16m de frente pela Estrada de Vargem Alegre e 23m de extensão, no perímetro urbano da Cidade de Barra do Pirai, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 183, do Livro nº 62, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício daquela Cidade, em PRIMEIRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, transcrita, sob o nº 1.603, à página 128, do Livro nº 3-J, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual o requerente comprou dito imóvel ao dr. LEON CAMILLE LEGAY.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de Roque da Costa Franco, já estudada no processo nº 2.868.

Estão, portanto, as referidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Abreviado em vista de hoje.

Rio, 15-10-42

aa) B.P.S.

L.G.D.

P. F. T.

R E L A T Ó R I O

PRILISMINO CANDOSO, dizendo-se proprietário de duas casinhas, de ns. 9 e 11, na "Vila Progresso" e dos terrenos em que estão edificadas, medindo 16m de frente pela Estrada de Vargem Alegre e 23m de extensão, no perímetro urbano da Cidade de Barra do Piraí, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 183, do Livro n° 62, do Cartório do Tabelião do 2° Ofício daquela Cidade, em PRIMEIRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, transcrita, sob o n° 1.603, à página 128, do Livro n° 3-J, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou dito imóvel ao dr. LEON CAMILLE LEGAY.

Solicitada a audiência da D.F.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria do Roque da Costa Franco, já estudada no processo n° 2.868.

Estão, portanto, as referidas terras, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2598

19 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.839, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. FELISMINO CARDOSO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.839 - Requerente: FELISMINO CARDOSO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno onde estão edificadas as casas de ns. 9 e 11, em Vila Progresso", no perímetro urbano da Cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, medindo 16m de frente pela Estrada de Vargem Alegre e 23m de extensão, visto estar o mesmo terreno compreendido nas terras da sesmari de Roque da Costa Franco. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."